



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 186 DE 27 DE MAIO DE 2.019.

Fixa data base para aplicação de revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O dia 1º de maio é fixado como data base para aplicação da revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil, a todos os servidores da Administração Pública Municipal de Motuca.

§ 1º A revisão geral anual a que alude o “caput” deste artigo recomporá a perda salarial decorrente da inflação, a qual será calculada pela adoção de um dos índices oficialmente adotados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para aferição da data base a ser aplicada será utilizada a variação do índice oficialmente adotado na forma do §1º deste artigo, ocorrida no período de maio a abril de cada interstício de 12 (doze) meses, a qual será incorporada ao vencimento do servidor, imediatamente no mês de maio subsequente ao lapso completado, ainda que a data base seja fixada em período posterior ao mês de maio.

Art. 2º Respeitada a iniciativa em cada caso, os Projetos de Leis que propõem as alterações da remuneração dos servidores municipais, serão encaminhados pelos respectivos Poderes Legislativo (servidores da Câmara Municipal) e Executivo (servidores da Prefeitura Municipal).

Art. 3º A critério do Poder Executivo e Legislativo, conforme o caso, os servidores da Administração Pública Municipal poderão ter majoração de remuneração antecipada, podendo ou não ser compensada quando da revisão geral anual de que trata esta lei.

Art. 4º A revisão geral anual de que trata o art. 1º deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000), ficando iniciativas desta natureza e a aplicação de eventual reajuste concedido condicionados a existência de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira para seu custeio, bem como atendimento aos limites da LRF quantos as despesas com pessoal.

Art. 5º Fica facultado aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a concessão de aumento remuneratório, seja para promover a valorização profissional dos servidores ou corrigir distorções, independente da revisão anual prevista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 27 de maio de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal